

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 255, DE 21 DE AGOSTO DE 2013
OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC no 52001.001485/2008-16, de 17 de setembro de 2008, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CARTUCHO DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID (Radio-Frequency Identification), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 e 8443.31), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 212, de 27 de outubro de 2010, passa a ser o seguinte:

I - fabricação do cartucho de tinta, compreendendo as seguintes etapas:

- a) tratamento de água por meio de desmineralização;
- b) mistura dos pigmentos com a água desmineralizada;
- c) injeção plástica do recipiente;
- d) montagem das partes e peças; e
- e) envasamento e vedação.

II - fabricação do dispositivo de identificação de RFID, de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico;

III - instalação do dispositivo de RFID na embalagem do cartucho de tinta; e

IV - embalagem final do cartucho.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos III e IV, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 3º Para efeitos do cumprimento do Processo Produtivo Básico, estabelecido na etapa constante do inciso IV deste artigo, entende-se como embalagem final individual, as operações de posicionamento do cartucho de tinta, acessórios a serem incluídos, expansão da caixa de embalagem individual, acomodação do cartucho, dobras para o fechamento da embalagem individual, colagem para selagem da embalagem individual, gravação do Código Eletrônico do Produto (Electronic Product Code-EPC), acomodação em caixa de transporte e etiquetagem.

§ 4º Para efeito de cumprimento de Processo Produtivo Básico para o produto a que se refere esta Portaria, fica dispensada a obrigatoriedade constante do inciso II deste artigo, para o ano de 2012.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos I do art. 1º até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2015, a empresa fabricante poderá optar pela realização das etapas do inciso I ou do inciso II do art. 1º, em sua totalidade.

Art. 4º Para efeito do cumprimento do Processo Produtivo Básico do produto a que se refere esta Portaria, o software aplicativo da operação de gravação e controle do código único padrão EPC na memória do dispositivo RFID deverá ser desenvolvido no País.

Art. 5º Adicionalmente ao disposto nos artigos anteriores, a empresa fabricante deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em RFID e semicondutores, a serem realizadas no País, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2014, 2% (dois por cento) do faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de cartuchos com RFID incentivados na forma do art. 2º da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos a serem empregados na industrialização de tais cartuchos, incentivados na forma do § 2º do art. 2º da Lei no 8.387, de 1991.

§ 1º O percentual a que se refere este artigo é adicional ao que está previsto na legislação, podendo a empresa, para este percentual adicional, realizar projetos com centros ou instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia - CAPDA, com empresas ou mediante aportes de recursos no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

§ 2º Para fins do cumprimento das etapas constantes dos incisos I e II do art. 1º, a empresa, preferencialmente, deverá realizar investimentos próprios ou atividades de desenvolvimento de fornecedores, com vistas à fabricação, no País, de cartuchos de tinta e de circuitos integrados.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensão temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 212, de 27 de outubro de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação